



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 20.05.2003

LEI Nº 2.106, de 20 de maio de 2003.
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.239, de 19 de Maio de 2003.

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

"Altera o Artigo 44, da Lei Municipal de nº 1.361, de 11 de maio de 1.994, na forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Art. 44, da Lei Municipal de 1.361, de 11 de maio de 1994, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1.994":

Artigo 44º - O fundo municipal para a infância e adolescência será composto e administrado por quatro membros a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo proceder de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 19 de Maio de 2.003.

[Signature]
* José Carlos Elias da Silva *
- Presidente/Vereador -

[Signature]
* Mauro Léonel *
- 1º Secretário/Vereador -

[Signature]
* Paulo César Pereira *
- 2º Secretário/Vereador -

[Handwritten note]
20/05/03